

Ofício Circular n.º 5.0.0 – 041/2025	IRE	☒
Data: 28-03-2025	DRAE	☒
Assunto: Ano Letivo 2025/2026	DRPRI	☒
Apresentação de candidaturas.	Delegações Escolares	☒
- Cursos de Educação e Formação (CEF)	Educação/ensino: oficial ☒ particular	☒
- Cursos Profissionais (CP)	Estabelecimentos de infância	☐
- Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)	1.º ciclo ☐ 2.º e 3.º ciclos	☒
- Formações Modulares (FM)	Escolas básicas integradas	☒
- Cursos da Aprendizagem (CA)	Ensino secundário	☒
- Percursos Curriculares Alternativos (PCA)	Ensino profissional	☒
- Ensino Artístico Especializado (EAE)	Instituto para a Qualificação, IP – RAM	☒
- Ensino Básico Recorrente (EBR)		
- Ensino Secundário Recorrente (ESR)		

Exmo/a. Senhor/a Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino,

Tendo em vista a preparação do próximo do ano **letivo 2025/2026**, informa-se que a oferta formativa para os alunos processar-se-á da seguinte forma:

1.º) O envio das candidaturas, das modalidades abaixo mencionadas, deve seguir os seguintes prazos:

- a) - Cursos de Educação e Formação (CEF) - **até 29 de abril de 2025;**
- b) - Cursos Profissionais (CP) - **até 29 de abril de 2025;**
- c) - Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) - **até 29 de abril de 2025;**
- d) - Percursos Curriculares Alternativos (PCA) – **até 08 de maio de 2025;**
- e) – Ensino Artístico Especializado (EAE) – **até 08 de maio de 2025;**

f) – Cursos da Aprendizagem (CA) e Cursos de Aprendizagem+ (CA+) – Apenas para entidades formadoras certificadas - **ao longo do ano letivo de 2025/2026, até 30 dias antes do início do curso;**

g) - Formações Modulares (FM) - As candidaturas deverão ser apresentadas com um mínimo de **45 dias antes da data de início do seu funcionamento.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

2.º) As candidaturas aos cursos definidos nas alíneas a), a g) do ponto 1.º, devem ser remetidas:

a) Para a **Direção Regional de Educação**, no caso das escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais, **em formato pdf, para o correio eletrónico**;

b) Para o **Instituto para a Qualificação, IP –RAM**, no caso das entidades formadoras certificadas públicas ou privadas: as candidaturas devem ser submetidas **on-line, na plataforma SIGO**, com exceção dos cursos de Aprendizagem e Aprendizagem +.

3.º) Alerta-se que as escolas públicas, particulares e cooperativas e as escolas profissionais devem enviar, obrigatoriamente, todas as candidaturas dos cursos que pretendem criar no próximo ano letivo, independentemente de terem ou não o número mínimo de candidatos legalmente exigido para o seu funcionamento (ponto 1 do artigo 19.º da Portaria 313/2022, de 20 de junho).

4.º) As propostas de cursos de dupla certificação devem considerar as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027, tendo em conta os recursos humanos e materiais de cada escola, bem como ao contexto económico/social em que o estabelecimento está inserido.

5.º) As escolas, ao apresentarem a sua pretensão de lecionação dos cursos, devem articular-se com o IQ, IP-RAM e com as escolas da rede pública do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, no sentido da adequação e diversificação da oferta formativa às prioridades estratégicas da RAM, às necessidades e interesses dos alunos e aos referenciais do número de alunos para abertura e funcionamento dos cursos. A articulação em apreço deve estar expressa nas respetivas candidaturas.

6.º) O Conselho Regional de Acompanhamento de Educação e Formação, de acordo com o número 1, do artigo 19.º, da Portaria 313/2022, de 20 de junho, procederá à análise das candidaturas mencionadas nas alíneas a), b) c) d) e e) do ponto 1.º até ao dia 20 de maio de 2025, sendo que as respetivas autorizações de funcionamento serão dadas a conhecer até ao dia 22 de maio de 2025.

As autorizações das modalidades mencionadas na alínea f) e g) do ponto 1.º, serão concedidas após a receção e análise das respetivas candidaturas.

7.º) De 23 a 30 de maio de 2025, as escolas/entidades deverão introduzir na Plataforma PLACE a informação sobre os cursos autorizados no ponto 6.º. Idêntico procedimento deverá ser



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

adotado no que concerne às candidaturas mencionadas na alínea f) e g) do ponto 1.º, após a respetiva autorização.

8.º) As autorizações de funcionamento das turmas do ensino básico recorrente (2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário recorrente (**noturno ou diurno, tendo em conta os destinatários e a rede de transportes locais**) ocorrerão nos mesmos períodos fixados para as restantes turmas dos cursos gerais do ensino básico e secundário.

9.º) Eventuais alterações à oferta educativa autorizada anteriormente, só poderão acontecer após as inscrições/matrículas dos alunos nos diferentes cursos, nos prazos legalmente estabelecidos pelas entidades da Secretaria Regional de Educação.

10.º) A possibilidade, em fase posterior, de candidatura ao financiamento ao Fundo Social Europeu, no âmbito do “Programa Madeira 20-30”, depende dos critérios estabelecidos pelo **Instituto para a Qualificação, IP –RAM**, entidade a quem competente a respetiva aprovação.

11.º) Os formulários de candidatura serão disponibilizados na página da Direção Regional de Educação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Instituto
para a Qualificação, IP –RAM

(Sara Estudante Relvas)

O Diretor Regional de Educação

(Marco Paulo Ramos Gomes)